



Câmara Municipal de
Maracanaú

PROJETO DE LEI Nº 083 /2025

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL “CIDADE SAUDÁVEL”, QUE PROÍBE O DESCARTE IRREGULAR DE LIXO EM VIAS PÚBLICAS E TERRENOS BALDIOS NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, ESTABELECE PENALIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ APROVA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Maracanaú, o Programa “Cidade Saudável”, com o objetivo de manter a cidade limpa e organizada, proibindo o descarte de lixo em vias públicas e terrenos baldios, bem como promovendo ações de conscientização ambiental.

§1º Para os fins desta Lei, entende-se como lixo qualquer tipo de resíduo sólido ou semissólido, como papel, plástico, metal, baganas de cigarro, entulhos, restos orgânicos ou qualquer material que cause sujeira, poluição ou degradação do meio ambiente.

Art. 2º É proibido colocar, deixar, lançar ou abandonar lixo em vias públicas, calçadas, praças, terrenos baldios e demais espaços públicos ou privados de uso comum.

§1º Os terrenos baldios deverão ser devidamente cercados, limpos e possuir calçada acessível, sendo essa responsabilidade exclusiva dos proprietários.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades administrativas:

- I – Advertência, na primeira infração;
- II – Multa, em caso de reincidência.

§1º O valor da multa será fixado em Unidades Fiscais de Referência do Ceará (UFIRCE), conforme regulamentação local, levando-se em consideração:

- I – A quantidade de lixo descartado;
- II – A frequência de reincidência da infração.

§2º A multa poderá ser agravada caso o material descartado cause risco à saúde pública ou ao meio ambiente.

Art. 4º Responderá solidariamente pela infração o proprietário do imóvel, terreno ou estabelecimento que permitir, incentivar ou ordenar o descarte irregular de lixo.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal promoverá, por meio das secretarias competentes, campanhas permanentes de educação ambiental e conscientização social, com foco em:

- I – Incentivar a limpeza urbana e o descarte correto dos resíduos;
- II – Estimular o sentimento de pertencimento e cuidado com o espaço público;
- III – Divulgar os canais de denúncia de descarte irregular.



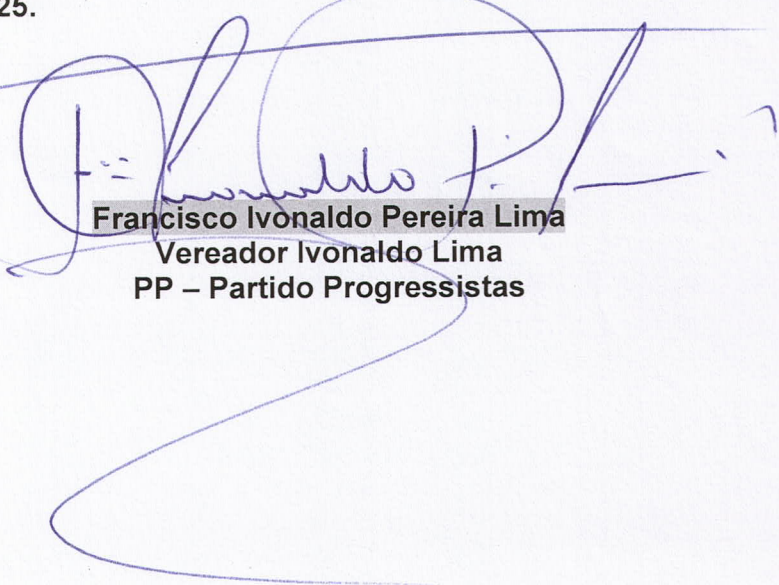
**Câmara Municipal de
Maracanaú**

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar parcerias com escolas, associações comunitárias, empresas privadas, cooperativas e organizações da sociedade civil para apoiar ações educativas e de fiscalização.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo os valores das multas, os procedimentos de fiscalização e as demais disposições necessárias à sua plena aplicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PLENÁRIO WILSON CAMURÇA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ,
em 07 de abril de 2025.**



Francisco Ivonaldo Pereira Lima
Vereador Ivonaldo Lima
PP – Partido Progressistas



JUSTIFICATIVA

o presente projeto de lei tem como objetivo instituir, no município de Maracanaú, o programa “cidade saudável”, que visa coibir o descarte irregular de lixo em vias públicas e terrenos baldios, promovendo a limpeza urbana, a preservação ambiental e a qualidade de vida da população.

Maracanaú é uma cidade em constante crescimento urbano, e com esse avanço vêm também desafios relacionados à manutenção dos espaços públicos. o acúmulo de lixo em locais inadequados contribui para a proliferação de doenças, degrada o meio ambiente, compromete o visual da cidade e gera impactos negativos na saúde pública e na dignidade dos cidadãos.

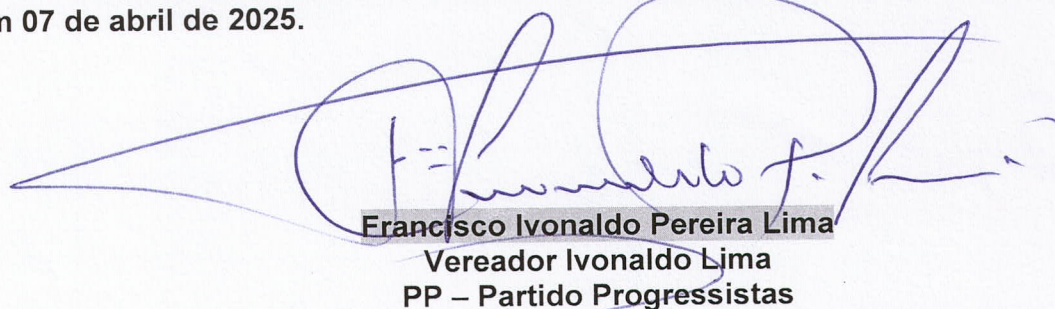
a proposta busca atuar em duas frentes fundamentais: educação e fiscalização. por meio de campanhas educativas e ações de conscientização, pretende-se criar uma cultura de pertencimento e responsabilidade coletiva com os espaços públicos. paralelamente, a aplicação de penalidades administrativas, como advertências e multas, será uma ferramenta para desestimular práticas irresponsáveis e reincidentes.

além disso, a lei responsabiliza os proprietários de terrenos baldios, que muitas vezes são pontos críticos de descarte irregular. a exigência de cercamento, limpeza e construção de calçadas nesses terrenos ajudará a combater o abandono urbano e dará nova vida a esses espaços.

com essa iniciativa, pretendemos consolidar o entendimento de que cidade limpa é cidade de todos – e que manter Maracanaú limpa, organizada e saudável é um compromisso conjunto entre poder público, iniciativa privada e população.

diante da relevância social e ambiental da proposta, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

PLENÁRIO WILSON CAMURÇA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ,
em 07 de abril de 2025.



Francisco Ivonaldo Pereira Lima
Vereador Ivonaldo Lima
PP – Partido Progressistas